



REQUERIMENTO Nº , DE 2022
(Do Sr. NEREU CRISPIM)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 829, de 2021, que tramita conjuntamente com o PL nº 2.422, de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 139, I, c/c o art. 142, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que o Projeto de Lei nº 829, de 2021, de minha autoria, Deputado Nereu Crispim – PSD/RS, seja desapensado do Projeto de Lei nº 2.422, de 2019, de autoria do Deputado Pedro Lucas Fernandes – UNIÃO/MA.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 829, de 2021, de minha autoria, Deputado Nereu Crispim, pretende alterar a redação da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para instituir o serviço voluntário de prevenção de crimes, incluindo dispositivo que cria uma espécie de programa de vigilância do bairro baseado na bem-sucedida experiência norte-americana *Neighborhood Watch*.

Considera-se serviço voluntário, para fins da Lei nº 9.608/1998, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista ou afim.

A partir dessas informações constantes na lei que institui o serviço voluntário, conclui-se que há incompatibilidade absoluta entre o Projeto de Lei nº 2.422, de 2019 e ao que lhe foi apensado, o Projeto de Lei nº 829, de 2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **NEREU CRISPIM** – PSD/RS

O PL nº 829, de 2021, trata sobre serviço voluntário prestado graciosamente para uma instituição privada ou uma entidade pública, sem vínculo empregatício ou estatutário, e consequentemente sem obrigações trabalhistas previdenciárias.

Com relação à prestação voluntária de que trata o Projeto de Lei nº 2.422, de 2019, proposição a qual o PL nº 829, de 2021 está apensado, é um serviço remunerado como integrante militar de instituições militares dos Estados e do Distrito Federal, com sujeição, portanto, a instituídos jurídicos e previdenciários completamente diversos.

Sala da Comissão, em de de 2022.

NEREU CRISPIM
Deputado Federal
PSD/RS

